



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 444, SE 29 DE JUNHO DE 2000.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR
CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VISANDO A
FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE - SUS.**

Sul. **Edvino Herter**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal à firmar Convênio com a União Federal, através do Ministério da Saúde, visando fortalecer o Sistema Único de saúde – SUS.

Parágrafo Único – A cópia do Convênio será parte integrante da presente Lei.

Art. 2º . As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º . Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e nove de junho de dois mil.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires

Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
CONSUMO EM 29 / 06 / 2000

M. Fischer

MARIA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF Nº 768232100-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Coronel Barros/RS, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ n.º 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, nomeado pelo Decreto de 18/12/96, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/96, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 2.886, de 04/06/98, publicada no Diário Oficial da União de 05/06/98, Doutor BARJAS NEGRI, portador da Carteira de Identidade n.º 5.125.223, expedida pela Secretaria de segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF sob n.º 611.264.978-00, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.721.388/0001-63, doravante denominada simplesmente CONVENIENTE, situada na Travessa Vinte de Março, 001, neste ato representada por seu PREFEITO, Senhor EDVINO HERTER, portador da Carteira de Identidade n.º 1019370269, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 196.490.530-34, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da lei n.º 8.666, de 21/06/93, com suas alterações do Decreto n.º 93.872, de 23/12/86, do Decreto n.º 20, de 01/02/91, da Lei n.º 9.692, de 27/07/98, e da Instrução Normativa n.º 01 de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, da Portaria n.º 270, de 06/04/99, do Ministério da Saúde, e demais normas regulamentares de matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio financeiro para AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO PARA O HOSPITAL EM CORONEL BARROS – RS, visando ao fortalecimento do Sistema Único de saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – DO CONCEDENTE : O CONCEDENTE compromete-se a:

- 2.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do cronograma de desembolso, observada sua disponibilidade financeira;
- 2.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 2.3. Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos do CONCEDENTE, alocados ao Convênio.

II – DO CONVENIENTE: O CONVENIENTE compromete-se

- 2.1. Executar direta e indiretamente nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2. Aplicar os recursos recebidos do CONCEDENTE a contrapartida e os rendimentos auferidos das aplicações financeira, exclusivamente na consecução do objeto pactuado.

2.3. Registrar em sua contabilidade analítica ao atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.4. Prestar contas dos recursos alocados pela União e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Oitava deste instrumento, nos termos da legislação vigente;

2.5. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05(cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

2.6. Apresentar ao CONCEDENTE relatórios da execução deste convênio na forma de legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

2.7. Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o CONCEDENTE possa exercer o estabelecido no item 1.2;

2.8. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, providenciaria ou social, acaso decorrente da execução deste convênio;

2.9. Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

2.10. Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável ao débitos para a fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguinte casos.

2.10.1. Quando não for executado, objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

2.10.2. Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.10.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.11. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do CONCEDENTE enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.11.1. Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

2.11.2. Em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreada em título da dívida pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

Pa execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que:

O CONCEDENTE participará, com recursos no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei n° 9.789, de 23/02/99, conforme discriminação orçamentária:

Programa de trabalho	Fonte	N.Despesa	N.º Empenho
Valor			
13.075.0426.3370.1466	0100000000	45.40.42	040474
24.000,00			

O CONVENENTE participará , com recursos no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) que correrão à conta do orçamento do CONVENENTE, conforme o disposto no art.27, da Lei n.º 9.692, de 27/07/98.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do CONVENENTE, em conta específica, vinculada ao presente instrumento, onde movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio de acordo com o Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo CONCEDENTE importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Terceiro – É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Quarto – Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, a CONVENENTE declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O CONVENENTE para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa.

Parágrafo Segundo - O projeto básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Terceiro - O CONVENENTE se compromete a concluir o objeto do objeto do presente instrumento caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam insuficientes.

Parágrafo Quarto - É facultado ao CONCEDENTE, na qualidade de responsável pelo programa assumir ou transferir a execução, no caso da paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUCAO FÍSICO FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e custos documentos de despesas relativas a execução físico financeira do projeto avançado, deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE ou do EXECUTOR, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a) data anterior ou posterior a vigência do Convênio;
- b) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que estejam lotados ou em exercício em qualquer estrutura vinculada aos partícipes;
- c) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
- d) taxa de administração, gerência ou similar;
- e) clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f) finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- g) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatoriamente e permanentemente em local visível sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA , PRAZO DE EXECUÇÃO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O presente Convênio terá vigência de 360 dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico financeira de 300 dias e de mais 60 sessenta dias para prestação de contas.

Parágrafo Primeiro - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogado ou alterada, por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos a vigência será prorrogada de ofício pelo Ordenador de Despesa, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deveser apresentada com a antecedência mínima de 20 vinte dias para o seu termino, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03(três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nos itens "d" a "j" e "k" do parágrafo segundo desta Clausula, demonstrando o cumprimento da etapa ou referente a primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo Segundo - Quando a vigência do instrumento ultrapassar o exercício financeiro, a prestação de contas relativas dos recursos recebidos no exercício anterior deverá ocorrer até 28 de fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo Terceiro - Caso CONVENIENTE tenha apresentado a prestação de contas parcial a comprovação final se refere a parcela pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) Relatório do cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - a contrapartida; e
 - os rendimentos da aplicação financeira.
- a) Relação de pagamentos;
- b) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União), quando for o caso;
- c) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- d) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- e) Cópia do Termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- f) Comprovante de recebimento do saldo de recursos, à conta e na forma indicada pelo CONCEDENTE;
- g) Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o CONVENIENTE pertencer à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade da CONVENIENTE respeitando o disposto ao art. 1º, item IV, do decreto nº 99.658/90 e demais normas regulares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE, providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20(vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto ao parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e art.17, da IN nº 01/97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) ou a qualquer tempo, em face de impedimento legal que o torne forma ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a) falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

Parágrafo Único – No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da Lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do CONVENIENTE, o CONCEDENTE determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada, conforme disposto no art.10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, _____, de _____ de 2000.

Sec. Executivo do Ministério

Pref. Mun. de Coronel Barros

Testemunhas:
